



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

EDITAL

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 – SESA

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, através de sua Secretaria Executiva de Saúde, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo nº 001/2021 – SESA, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de designação temporária, conforme Lei Municipal nº 3.611/2020 e suas alterações para preenchimento imediato de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL, BIÓLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDUTOR DE VEÍCULO MUNICIPAL, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será feita pela Secretaria Executiva de Saúde, segundo as suas necessidades.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de que trata o presente edital tem a finalidade de preencher as vagas discriminadas no Anexo II com vistas à contratação por designação temporária, para os cargos de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL, BIÓLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDUTOR DE VEÍCULO MUNICIPAL, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**.

1.2. O Edital contendo todas as regras do presente processo seletivo, na íntegra, está publicado no site alegre.es.gov.br, onde poderá ser baixado **GRATUITAMENTE** pela população em geral.

1.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Comunicado Público a ser publicado no site alegre.es.gov.br.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma de datas e prazos recursais, a publicação de comunicados, retificações e Editais referentes ao andamento deste processo seletivo, divulgados no site acima mencionado.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1. A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação por igual período. O contrato de trabalho terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite dos mesmos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação.

2.2. Os candidatos que forem chamados para os cargos deverão cumprir sua carga horária semanal nos períodos matutino, vespertino ou noturno, segundo a necessidade da Secretaria Executiva de Saúde, observando-se a carga horária semanal.

3. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência da Secretaria Executiva de Saúde.

3.2. A extinção do contrato, no caso da alínea “b”, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias ao órgão contratante.

4. DAS VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1. O número de vagas, requisitos mínimos, a carga horária e a remuneração de que trata o presente Edital constam no **Anexo II**.

4.2. As atribuições para o exercício das atividades objeto dos contratos de que trata este Edital, constam no **Anexo III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1.** 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a existir durante a vigência deste processo, serão destinadas à candidatos com deficiência, desde que aprovado.
- 5.2.** Na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.
- 5.3.** O Laudo Médico original deverá ser apresentado na convocação para avaliação.
- 5.4.** O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.
- 5.5.** Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.
- 5.6.** Havendo convocação de pessoa com deficiência, esta será submetida à avaliação médica do Município de Alegre/ES, que confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições do cargo para o qual se inscreveu. Os profissionais poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede de saúde.
- 5.7.** Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso.
- 5.8.** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 5.9.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 5.6.
- 5.10.** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.
- 5.11.** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.
- 5.12.** As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.
- 5.13.** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
- 5.14.** Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do Município de Alegre/ES, munidos de Laudo Médico original emitido nos últimos 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- 5.15.** O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 5.16.** O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A Comissão do Processo Seletivo é composta por 05 (cinco) servidores efetivos do Município e 01 (uma) servidora da Câmara Municipal de Alegre. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer aos cargos previstos neste processo seletivo.

6.2. A Comissão do Processo Seletivo é constituída através da Portaria nº 4.307/2021.

6.3. Quaisquer dúvidas acerca do Processo Seletivo poderão ser dirimidas junto à Comissão constituída através Portaria nº 4.307/2021, através do e-mail processoseletivosesa2021@gmail.com.

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas de forma presencial e gratuitas, **nos dias 27, 28 e 29/04/2021, no horário das 8 h às 16 h**, no Parque Getúlio Vargas (Praça da Prefeitura). De acordo com o quadro abaixo:

CARGO	INSCRIÇÃO
Biólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Assistente Social e Psicólogo	27/04/2021
Técnico de Enfermagem, Agente de Administração Municipal e Condutor de Veículo Municipal	28/04/2021
Auxiliar de Manutenção Municipal	29/04/2021

7.2. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá a **FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo IV)** e a **FICHA DE TÍTULOS (Anexo V)** para os cargos de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL, BIÓLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDUTOR DE VEÍCULO MUNICIPAL, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**, disponibilizadas no site oficial da PMA (alegre.es.gov.br), **devendo o candidato imprimir-las com antecedência** e preenchê-las com letra legível, sem rasuras, emendas ou omissão de dados nelas solicitados.

7.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, que poderá ser obtido gratuitamente pelo site alegre.es.gov.br, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos devendo, obrigatoriamente, fazer-se ciente do presente instrumento, com absoluta atenção para as regras de participação neste processo de seleção.

7.4. Uma vez confirmada a inscrição, não será permitida em nenhuma hipótese, a sua alteração no que se refere à opção de cargo pretendido, seja qual for o motivo alegado.

7.5. Não serão aceitas inscrições via fax, correio eletrônico ou por qualquer outra via que não especificada neste Edital, tampouco inscrições em caráter condicional.

7.6. A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter na data da chamada/convocação a idade mínima de dezoito (18) anos e máxima de 60 (sessenta) anos;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste edital;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da constituição federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;
- j) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

7.7. No ato da inscrição, o candidato deverá satisfazer as exigências contidas no Item 7.6 e 7.12 deste Edital, **apresentando a FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo IV) e a FICHA DE TÍTULOS (Anexo V)** para os cargos de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL, BIÓLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDUTOR DE VEÍCULO MUNICIPAL, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**, dispendo a Comissão do Processo Seletivo do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma correta, ou utilizar de meios escusos.

7.7.1. O candidato é o único responsável pelo preenchimento de sua **Ficha de Inscrição e Ficha de Títulos**.

7.8. A Comissão de Processo Seletivo **NÃO PREENCHERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, a Ficha de Inscrição para o candidato.**

7.9. O candidato não poderá se inscrever para mais de um Cargo.

7.10. Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, sendo que no último caso deve haver o reconhecimento de firma da assinatura do outorgante com data atual. Independente da natureza da procuração, os poderes devem ser específicos para representação neste Processo Seletivo, mencionando o número do Edital e o original da procuração será retido no procedimento do pedido de inscrição. Deverá ainda ser anexado no ato da inscrição cópia autenticada do documento do procurador.

7.11. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

7.12. O (a) candidato(a) deverá entregar, no ato da inscrição:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Ficha de Títulos devidamente preenchida;
- c) Cópias simples do RG e do CPF;
- d) Cópias simples do certificado ou diploma ou histórico escolar que comprove a escolaridade exigida para o cargo;
- e) Cópia da Carteira de Habilitação, para aqueles que optarem pelo cargo que a exige;
- f) Cópias simples da Carteira de Trabalho (página da foto, página da qualificação civil e páginas com os contratos de trabalho);
- g) Cópia simples do documento expedido pelo Recursos Humanos, no caso de tempo de serviço em órgão público;
- h) Cópias simples dos certificados dos cursos;
- i) Cópia simples da carteira profissional e do documento que ateste a regularidade junto ao Conselho da Classe;
- j) Caso a inscrição seja feita por Procurador, procuração original e cópia autenticada do documento de identidade deste.

7.13. Os documentos e comprovantes dos títulos deverão ser entregues no momento da inscrição em envelope pardo, devidamente lacrado. Tal envelope deverá vir acompanhado da Ficha de Inscrição e da Ficha de Títulos (**FORA DO ENVELOPE**) devidamente preenchidas e assinadas, observando-se os títulos e documentos descritos no item 7.12. As folhas serão contadas, numeradas e rubricadas pelo candidato.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

8.1. Para os cargos de: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL, BIÓLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONDUTOR DE VEÍCULO MUNICIPAL, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL**, o Processo Seletivo será realizado em **01 (uma) etapa**, constituída de **AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** de caráter classificatório para todos os inscritos.

9. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA OS CARGOS

9.1. Todos os documentos referentes à **Avaliação de Títulos para todos os cargos**, juntados no ato da inscrição, serão analisados, observadas às especificações contidas neste edital.

9.2. A pontuação dos candidatos será realizada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será avaliada em duas categorias conforme o quadro abaixo:

Discriminação	Pontuação Máxima
Qualificação Profissional	60
Experiência Profissional	40

9.3. A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para os Cargos de Nível Superior, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Curso de Mestrado	20
Curso de Pós-Graduação na área da Saúde	15
Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 120 h	10
Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 80 h e inferior a 119 h	08
Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 20 h e inferior a 79 h	07
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço prestado no <u>CARGO PRETENDIDO</u>	1,0 ponto a cada mês completo de trabalho, limitado a 40 pontos

9.4. Para os demais Cargos a classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 120 h	23
Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 80 h e inferior a 119 h	17
Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 20 h e inferior a 79 h	12
Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 8 h e inferior a 19 h	8
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço prestado no <u>CARGO PRETENDIDO</u>	1,0 ponto a cada mês completo de trabalho, limitado a 40 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

9.5. DA COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO

a) O tempo de serviço em órgão Público para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de documento original ou cópia simples, expedido pelo Setor de Recursos Humanos, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável legal, não sendo aceitas, declarações expedidas de forma diferente;

b) O tempo de serviço na empresa privada para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de cópia simples da Carteira de Trabalho (legível);

c) Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio, monitoria, bolsas de estudos ou de atividade como voluntário ;

d) Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

e) Os cursos com emissão de “certificação *online*” emitidos por quaisquer instituições, somente serão aceitos mediante código de validação ou se puder ser convalidado pelo órgão emissor;

g) Considerar-se-á a apresentação de no máximo 01 (um) curso, sendo cada curso considerado uma única vez e para uma única situação, ou seja, os pontos do segundo curso, caso tenha a mesma carga horária do item avaliado, será contabilizado no item imediatamente inferior.

h) não será computado o tempo de serviço concomitantemente em mais de um cargo ou emprego público e ou privado.

i) Só serão computados certificados referentes aos últimos 05 anos, exceto Mestrado e Pós Graduação.

9.6. Os certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para cada cargo não pontuam, sendo que o candidato será desclassificado caso não os apresente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL, FINAL E DO DESEMPATE

10.1. A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

10.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, por Cargo escolhido.

10.3. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) O candidato de maior idade;

b) O candidato que obtiver maior pontuação no Tempo de Serviço.

10.4. A publicação do resultado parcial do Processo Seletivo será feita pela Comissão conforme Cronograma, e se dará no site alegre.es.gov.br, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

11. DO RECURSO

11.1. O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação inicial deverá ser enviado à Comissão do Processo Seletivo através do email processoseletivosesa2021@gmail.com, das **00:00h às 23:59h do dia 07/05/2021**, conforme modelo do pedido de recurso constante no ANEXO VI que deverá seguir as seguintes exigências:

11.1.1. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado, datilografado ou escrito com letra legível.

11.2. O pedido de recurso que não atender os critérios do item 11.1 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo.

11.3. A Comissão do Processo Seletivo, conforme disposto neste Edital, ao detectar qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

11.4. Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo, sendo divulgada nova classificação após recursos – Resultado Final, na data estabelecida no Cronograma, e se dará no site alegre.es.gov.br, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. A convocação dos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Executiva de Saúde, de acordo com a listagem final e observada rigorosamente a ordem de classificação, conforme a necessidade do Município.

12.2. O não comparecimento do candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação, implicará na sua desclassificação, sendo chamado o próximo da ordem de classificação.

12.3. No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou Documento Oficial de Identificação;
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.jus.br);
- e) Carteira de Trabalho (ou Declaração de que possui Carteira de Trabalho Digital);
- f) PIS ou PASEP;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Comprovante de escolaridade exigido ao cargo;
- i) Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- j) 01 foto 3/4;
- k) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- l) Certidão de Nascimento de menores sob sua responsabilidade (ou guarda e tutela);
- m) CPF dos Dependentes;
- n) Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses)
- o) Declaração de Bens e Valores (a ser preenchida no RH) ou apresentar a última Declaração de Imposto de Renda;
- p) Declaração de Não Cumulação de Cargo/Função/Emprego (a ser preenchida no RH);
- q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
(<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>)
- r) Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://alegre.es.gov.br/site/index.php/2013-04-24-18-28-16/2013-04-24-18-30-24>).

12.4. A minuta do Contrato Administrativo consta no Anexo VII.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

13.2. Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para as inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser enviada para o email processoseletivosesa2021@gmail.com, devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado, datilografado ou escrito com letra legível.

13.3. Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Executiva de Saúde e Recursos Humanos viabilizarão nova convocação dos candidatos já classificados.

13.4. Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva Saúde.

13.5. É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente telefone e endereço de correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

13.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Executiva de Saúde, assim como possíveis remanejamentos do local de trabalho. Na impossibilidade de cumprimento o candidato terá o seu contrato rescindido.

13.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria do Município de Alegre-ES, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

13.8. O Cronograma (Anexo I) poderá ser modificado a critério da Comissão, diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 16 de abril de 2021.

NEMROD EMERICK (NIRRÔ)
Prefeito Municipal

EMERSON GOMES ALVES
Secretário Executivo de Saúde Interino

ELIANA CAMPANHÃO SIQUEIRA
Presidente da Comissão